

LEI MUNICIPAL Nº. 1052/2019

De 19 de Setembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em... 25 / 05 / 19
Às... 9h...hs
M. S. S. S. S.
Servidor (a)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 865 DE 16 SETEMBRO DE 2015 CRIANDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU SANCIONO a seguinte

LEI :

. 1º. O artigo 33 da Lei Municipal 865 de 16 de setembro de 2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 33. (...)

XXX – 02 Coordenadores do Centro de Referência da Assistência Social – Símbolo COR -1.

XXXI – 01 Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) – Símbolo COR – 1.

XXXII – 01 Coordenador do Abrigo Institucional – Símbolo COR – 1.

XXXIII – 01 Secretário Executivo de Apoio As Instâncias de Deliberações – Conselhos Municipais – Símbolo SEC – 3.

Art. 2º. A remuneração do cargo Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- II - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- III - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

- IV - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços socioeducativos de convívio;
- V - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- VI - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Art. 3º A remuneração do cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo este as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- III - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IV - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, CRAM e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- VIII - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- IX - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- X - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XI - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

Art. 4º. A remuneração do cargo de Coordenador do Abrigo Institucional será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a entidade;
- II - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço;
- III - Articular a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - Coordenar equipes de pessoas delegando tarefas;
- V - Auxiliar na execução, supervisionado o trabalho de cada um individualmente
- VI - Subsidiar o a equipe no que diz respeito as tomadas de decisão;

VII - Participar da organização e reorganização do sistema, discutindo e elaborando ações, transmitindo e recebendo informações aos funcionários, além de analisar problemas e despenho da equipe sugerindo medidas de caráter preventivas.

Art. 5º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo de Apoio as Instancias de Deliberações – Conselhos Municipais será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Subsidiar Atas e resoluções e manter atualizada a documentação dos Conselhos;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - Proceder leitura da ata e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;
- VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 19 de Setembro de 2019


TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal